



TERMO DE CONVÊNIO Nº 216/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA INTEGRAR O HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFINIR SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na R. Américo Brasiliense, nº 426, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, gestor no Município do Sistema Único de Saúde, portador do RG nº 24.934.854-8 e inscrito sob CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Diretora Administrativa Cássia Amaro Batista de Santana, portadora do RG nº 44.168.552-3 e CPF 349.730.468-92 e Diretor Técnico Rafael Borella Pelosi, portador do RG nº 43.689.073-2 e CPF 369.150.718-22, fundamentados no que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autuados no **Processo Digital PMRP nº 2025/192929**, de comum acordo resolvem:

As partes, pelo presente Termo de Convênio, resolvem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Formalizar a participação complementar da Fundação Hospital Santa Lydia na operacionalização, gestão e execução de serviços de saúde, por meio do Hospital Municipal Francisco de Assis, no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde relacionados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Cláusula Segunda – Do Detalhamento do Objeto

Manter, gerir e operacionalizar os 31 leitos hospitalares do Hospital Municipal Francisco de Assis, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, para atendimento de demanda hospitalar do município, dando retaguarda aos serviços hospitalares de média e alta complexidade. O detalhamento da execução do objeto,



inclusive quanto à delimitação, discriminação, quantidade e forma de execução das ações e serviços de saúde, consta do plano de trabalho e dos anexos, partes integrantes do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a observância do fluxo de otimização de leitos descrito no Anexo II.

Parágrafo Segundo – É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto. Comprovada a cobrança em procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à CONVENIADA, ressarcindo-se o usuário.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades

3.1 – Responsabilidades Gerais da CONVENIADA

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos Anexos, são obrigações gerais da CONVENIADA:

I. Executar as ações e serviços que constituem Objeto do presente Convênio em consonância com a legislação sanitária vigente, buscando um modelo de Atenção Integral à Saúde atendendo ao usuário com dignidade, respeito, de modo universal, equitativo, humanizado e com qualidade e sem discriminação de qualquer natureza;

II. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o melhor nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

III. Acatar e cumprir as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados cientificamente por Instituições Acadêmicas, Ministério da Saúde ou por Entidades representativas das diferentes especialidades;

IV. Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA / Ministério da Saúde;

V. Acolher somente os pacientes regulados pela SECRETARIA;

VI. Cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pela SECRETARIA ou outros documentos exigidos para comprovação das ações e serviços de saúde prestados;

VII. Manter atualizado o prontuário dos pacientes e manter seu arquivamento pelos prazos previstos em lei;

VIII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;



IX. Esclarecer os pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde oferecidos;

X. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa, o fato deverá ser registrado em prontuário, se possível assinado pelo paciente ou por seu representante legal, e na impossibilidade destes por testemunhas;

XI. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

XII. Notificar, por escrito, à SECRETARIA eventuais alterações de seus estatutos e/ou de sua diretoria;

XIII. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA;

XIV. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho,

XV. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

XVI. Encaminhamento e atendimento do paciente de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;

XVII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Portaria 3.390 de 30 de dezembro de 2013 - Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;

XVIII. Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

XIX. Instituir o NIR do HOSPITAL;

XX. Implantar ou implementar as ações previstas na portaria nº 529/GM/MS, de 1 de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

XXI. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho;

XXII. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados pela SECRETARIA, conforme definido no Anexo I;

XXIII. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e imóvel para execução do objeto deste convênio, garantindo a preservação do patrimônio público;

XXIV. A CONVENIADA deverá apoiar através do HOSPITAL as ações de controle de eventuais surtos endêmicos, pandêmicos e/ou quaisquer outras emergências de saúde pública declaradas;

XXV. Receber as Instituições de Ensino Superior – IES e/ou Ensino Profissionalizante - IEP e manter os campos de estágios no HOSPITAL para realização de estágios curriculares dos cursos da área da saúde das IES e IEP conveniadas com a SECRETARIA.

XXVI. Observar as regras e determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019, considerando que, em decorrência do presente instrumento, as partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, especialmente as seguintes:

a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;



- b) Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

3.2 – Da responsabilidade civil da Conveniada

A CONVENIADA responderá por dano causado a pacientes do SUS, à SECRETARIA Municipal da Saúde, a órgão do SUS e/ou a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação e/ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia e/ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurando o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata essa Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 – Das Responsabilidades Gerais da SECRETARIA



São obrigações gerais da SECRETARIA:

I. Repassar à CONVENIADA, nas quantias, forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso para execução do Objeto deste convênio, previsto no Plano de Trabalho;

II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar a execução do Objeto do Convênio pela CONVENIADA;

III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas previstas no plano de trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA no sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA / Ministério da Saúde;

VI. Analisar, a capacidade e as condições da CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial.

VII. Disponibilizar o imóvel e equipamentos necessários para execução do objeto deste convênio;

VIII. Em havendo interesse na oferta de campo de estágio, a SECRETARIA avaliará e formalizará convênios com as IES e/ou IEP.

Cláusula Quarta – Das Metas e Indicadores

As metas, etapas e fases do cronograma de execução deste convênio estão devidamente descritas no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do Termo do Convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, a SECRETARIA repassará à CONVENIADA o valor anual máximo estimado em até **R\$ 10.191.222,05 (dez milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos)**, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.09.10.302.25002.20014.01.300.0071.3.3.50.39

02.09.09.10.302.25002.20014.05.302.0004.3.3.50.39

02.09.09.10.302.25002.20014.05.370.0000.3.3.50.39

Parágrafo Primeiro – O Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão descritos em Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do Termo do Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – O recurso financeiro se divide em componentes Pós-Fixado, Pré-Fixado e Outros Componentes, que estão descritos e detalhados em Plano de Trabalho.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto financeiro devido ao desempenho da instituição frente às metas e indicadores avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o mesmo será poder ser aplicado em parcela única ou no pagamento dos três meses subsequentes à data da avaliação.

Cláusula Sexta – Da Gestão, Avaliação, Controle, Auditoria e Fiscalização

A execução do presente Convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes da SECRETARIA, mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, sendo:

I. O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constituída por representantes da CONVENIADA, da SECRETARIA e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (seguimento dos usuários), definida com publicação em Diário Oficial do Município e direcionada conforme regimento específico, devendo reunir-se trimestralmente em local definido pela SECRETARIA, para avaliação da execução contratual;

II. A avaliação das metas e indicadores, acontecerá trimestralmente;

III. A Comissão deverá acompanhar a execução do presente Convênio, emitindo relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA, que fica obrigado a possibilitar à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente das ações e serviços de saúde, fornecendo-lhes todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim; e

IV. A existência da Comissão mencionada nessa Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Primeiro – A Avaliação, Controle, Auditoria e Fiscalização exercidos pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximem a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes do SUS e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio, mediante processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A SECRETARIA poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA.



Parágrafo Terceiro – A SECRETARIA determina como fiscais do presente convênio o servidora Fábila Lemos de Oliveira Coutinho, médica, inscrita no CPF nº 815.452.581-04 e Camila Barbosa de Rezende Silva, agente de administração, inscrita no CPF nº 313.870.578-20, para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios.

Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas

A prestação de contas mensal e anual dos recursos financeiros será apresentada pela CONVENIADA de acordo com o **Anexo I – Prestação de Contas**, bem como conforme a Instrução Normativa nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Oitava – Da Movimentação Financeira

I. Os recursos repassados pela SECRETARIA serão mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, devendo ser utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

II. Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultado o uso de outras modalidades de movimentação autorizadas pelo Banco Central do Brasil que permitam a identificação do beneficiário final, vedada a realização de saques em espécie.

III. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Cláusula Nona – Da Vigência e das alterações

O presente convênio terá duração inicial de 12 (doze) meses, a partir 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro – O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, a qual deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência.



Parágrafo Segundo – Os anexos também poderão ser alterados a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes. Desta forma, a pactuação poderá ser revista e formalizada por meio de termo de rratificação.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Extinção

O presente convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias), hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;

II. Rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

III. Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio ou no convênio de repasse, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos da União.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, a CONVENIADA deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- b) Apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro ensejará a instauração da tomada de contas especial.

Cláusula Décima Primeira – Da Titularidade Dos Bens Remanescentes



A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros públicos será da SECRETARIA.

I. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda de eventuais bens remanescente do convênio será da SECRETARIA.

II. A CONVENIADA assegurará a utilização de bens adquiridos com recursos públicos para a continuidade de ações de interesse público.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

O presente Convênio se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

II. Não são permitidos gastos com publicidade (exceto se legalmente obrigatória), propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos, salvo nos casos em que a despesa se harmonize, estritamente, com o objeto do ajuste.

III. O descumprimento do presente Convênio, por parte da CONVENIADA, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste Convênio, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de dispositivo legal por parte da CONVENIADA, será reportado pela fiscalização mediante a emissão de relatório circunstanciado.

a) Atestado o descumprimento do Convênio, a SECRETARIA encaminhará pedido de justificativa à CONVENIADA, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento;

b) Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a CONVENIADA, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, a advertência escrita e/ou à multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstância do caso concreto;

c) A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal da Saúde, contados da data de recebimento, de decisão relativa à aplicação de penalidades

d) Caso julgadas devidas as multas, depois de garantido à CONVENIADA o amplo direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos do valor mensal ajustado.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação



O presente Convênio e seus anexos/aditivos serão publicados em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta – Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2025.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Fábيا Lemos de Oliveira Coutinho
Médica – Fiscal – CPF nº 815.452.581-04

Camila Barbosa de Rezende Silva
Agente de Administração – Fiscal – CPF nº 313.870.578-20

Cássia Amaro Batista de Santana
Fundação Hospital Santa Lydia

**CASSIA AMARO
BATISTA DE
SANTANA:3497
3046892**

Assinado digitalmente por CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA:34973046892
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=videoconferencia, CN=CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA:34973046892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.23 17:10:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Dr. Rafael Borella Pelosi
Fundação Hospital Santa Lydia



Documento assinado digitalmente
RAFAEL BORELLA PELOSI
Data: 23/12/2025 17:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1.

Subsecretaria de Gestão Administrativa



2.

Subsecretaria de Gestão Administrativa



ANEXO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através da Prestação de Contas Mensal.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Convênio (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP Mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento (A Instrução Normativa 02/2016 do TCE-SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);
- IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X. Termo de Responsabilidade da Conveniada, atestando a veracidade das informações enviadas;
- XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIII. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive na Gerência de Convênios e Contratos da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;



Parágrafo Terceiro – A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a CONVENIADA ficará sujeita às penalidades previstas no convênio.

Parágrafo Quarto – As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Parágrafo Quinto – Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio.

2.1 – Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Aviso Prévio;
- f) Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Adicional Noturno;
- i) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do convênio;
- j) INSS;
- k) FGTS;
- l) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m) IRRF sobre Salário;
- n) PIS sobre folha de pagamento;



- o) Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p) Contribuição Sindical;
- q) Contribuição Confederativa;
- r) Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente convênio, previstos em convenção sindical;
- t) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x) Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

3.1 – A CONVENIADA fica proibida de realizar:

- a) Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- b) Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- c) Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- d) Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- e) Contribuições a Entidade de Classe;
- f) Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- g) Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Serviços de frete/logística;
- i) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;



- j) Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- k) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- l) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- m) Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- n) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- o) Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A CONVENIDA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

- I.** Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II.** Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da Conveniada;
- III.** Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Conveniada, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- IV.** Relatório anual da Conveniada sobre a execução técnica e orçamentária do convênio, apresentando:
 - a.** Comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e
 - b.** Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.
- V.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;



VI. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período com permissão de uso para as finalidades do convênio, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;

VIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

IX. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Conveniada ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

X. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Conveniada, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XII. Relação de beneficiários e critérios estabelecidos para a concessão de bolsa de estudos, quando for o caso; ou declaração negativa;

XIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

XIV. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;

XV. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;

XVI. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVIII. Estatuto Social;

XIX. Ata da posse da diretoria;

XX. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do convênio;

XXI. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no anexo RP-12 da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- XXII.** Parecer da auditoria independente, se houver;
- XXIII.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- XXIV.** Balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- XXV.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XXVI.** Cópia da publicação na imprensa oficial:
- a.** Do relatório anual da instituição sobre a execução técnica e orçamentária do convênio;
 - b.** Dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

Parágrafo Primeiro – Será obrigatória a de instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente após esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano, em casos de omissão no dever de prestar contas ou desvio de finalidade, ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;

Parágrafo Segundo – Será efetuado o registro da conveniada em cadastros de inadimplência em caso de rejeição total ou parcial de contas ou omissão;

Parágrafo Terceiro – Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo Quarto – As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item;

Parágrafo Quinto – Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela CONVENIADA em mídia digital ou pen drive e impresso na Gerência de Convênios e Contratos da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido; e

Parágrafo Sexto – A renovação do convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na CONVENIADA por 10 (dez)



anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

Parágrafo Segundo – O presente anexo, parte integrante do convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2025.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Fábيا Lemos de Oliveira Coutinho
Médica – Fiscal – CPF nº 815.452.581-04

Camila Barbosa de Rezende Silva
Agente de Administração – Fiscal – CPF nº 313.870.578-20

CASSIA AMARO BATISTA DE
SANTANA:34973046892

Cássia Amaro Batista de Santana
Fundação Hospital Santa Lydia

Dr. Rafael Borella Pelosi
Fundação Hospital Santa Lydia



Documento assinado digitalmente

RAFAEL BORELLA PELOSI

Data: 23/12/2025 17:06:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II FLUXO DE OTIMIZAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES

1. OBJETIVO GERAL

Estabelecer o fluxo de transferência dos usuários das UPAs, SAD e internados em leitos hospitalares terciários com perfil clínico para continuidade da assistência nos leitos de retaguarda clínica do Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA).

2. UNIDADES SOLICITANTES:

a) Principais

- ☑ Hospital Santa Lydia
- ☑ UPA LESTE, Unidade Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana
- ☑ UPA OESTE, UPA Oeste- Profº Drº João José Carneiro ·UPA Norte, Nelson Mandela
- ☑ UPA Vila Virgínia/Dr. Marco Antônio Sãhã
- ☑ SAD - Serviço de Atenção Domiciliar

b) Secundárias

- ☑ Nova Bene - Beneficência Portuguesa de Ribeirão Preto
- ☑ Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto
- ☑ Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - CAMPUS
- ☑ Unidade de Emergência - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

3. PERFIL DE ELEGIBILIDADE

- a) Ser munícipe de Ribeirão Preto
- b) Ter a questão aguda, causa da internação primária, estabilizada, estando clinicamente estável à avaliação;
- c) Ter o consentimento do usuário e/ou familiar responsável;
- d) Não estar em precaução de gotícula ou aerossol por condições que demanda leitos de isolamento com estrutura física específica;

4. SITUAÇÕES CLÍNICAS ELEGÍVEIS

- a) Em pós-operatório estável, após período de observação necessário, em acordo com a complexidade do caso;
- b) Em administração de antibioticoterapia de uso hospitalar ou com frequência maior que uma vez ao dia;
- c) Em adaptação ou desmame de dietoterapia enteral ou nasogástrica, sondas;
- d) Com necessidade de ajuste de anticoagulante ou hipoglicemiante.
- e) Em que os usuários e/ou familiares necessitem de treinamento em relação ao cuidado (*higienização de vias aéreas, dietoterapia nasogástrica ou por gastrostomia, uso de*



sondas, insulinoaterapia, banho no leito e higienização, cuidados simples com lesões, administração de medicação por via oral ou tópica, prevenção de lesão no usuário ou cuidador, papel do cuidador etc).

f) Que necessite que a família seja preparada para alta complexa; G) Que necessite de intensidade no processo de reabilitação por fisioterapia motora e/ou respiratória e/ou de fonoaudiologia no Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma subaracnóide Traumático ou Espontâneo, Traumatismo Raquimedular (TRM), que será continuado nos outros pontos da Rede de assistência em saúde, após a alta;

g) Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;

h) Com necessidade de curativo em Úlcera por Pressão estágio III ou IV (não passível de ser acompanhado pelo SAD, ou Atenção básica de saúde, que não necessite debridamento em Centro Cirúrgico ou que já o tenha sido realizado);

i) Paciente com doenças ameaçadoras à vida sem possibilidade de tratamento modificador de doença, que requerem tratamentos limitados ou mesmo controle de sintomas, elegíveis a desde que com agravamento do quadro, não necessite de terapia intensiva. Se possível com realização de PLANO TERAPÊUTICO ou DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VIDA

j) Que estejam aguardando a instalação de oxigenoterapia domiciliar

5. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DO PACIENTE ELEGÍVEL

a) IDADE: adultos (maiores que 18 anos)

b) QUADRO SOCIAL: Sem pendência legal, ou social

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

a) Necessidade de O₂ maior que 4 l/m

b) Instabilidade hemodinâmica

c) Necessidade de investigação adicional com exames de imagem

d) Necessidade de avaliação com especialidades clínicas para demandas específicas, como avaliação ou necessidade de cuidados continuado por equipe de oncologia, nefrologia, hematologia, psiquiatria etc.)

e) Paciente em processo de piora hemodinâmica

f) Pacientes com quadros cirúrgicos agudos (abdômen agudo, fraturas, lesões de grau indeterminado, controle de sangramento)

7. QUADROS CLÍNICOS CONTEMPLADAS:

a) Infecções respiratórias (PAC, ASMA, DPOC), sem complicações, em desmame de O₂ ou baixo fluxo

b) Insuficiência cardíaca perfil B em processo de compensação (estável, baixo risco de progressão pra ICAD perfil hemodinâmico e sem etiologia isquêmica)

c) Infecções de trato urinário, sem necessidade de investigação adicional ou complicações relacionadas (hidronefrose, nefrolitíase)



- d) Infecções de partes moles (LPP's infectadas, erisipela e celulite) sem necessidade de abordagem cirúrgica
- e) Arboviroses (DENGUE B ou C, já investigada e sem complicações, necessitando apenas hidratação)
- f) Distúrbios hidroeletrólíticos leves
- g) LRA sem proposta de hemodiálise ou necessidade de avaliação cirúrgica (pós renal)
- h) Cuidados com lesão por pressão, sem necessidade de abordagem cirúrgica
- i) Paciente com doenças em cuidados paliativos, com necessidade de controle de sintomas exclusivos ou tratamento exclusivo de causas reversíveis
- j) Paciente que se beneficiem de avaliação de CUIDADOS PALIATIVOS, já sido triado para tal (SCRIPT BR / GSF)

8. OPERACIONALIDADE DA TRANSFERÊNCIA

a) Fluxo Direto

- I.** Deverá ter consentimento da família para transferência do paciente;
- II.** O médico ou NIR do hospital ou unidade solicitante deverá enviar e-mail hmfa.nir@hospitalsantalydia.com.br e anexar o relatório médico do paciente a ser transferido;
- III.** Os médicos plantonistas e equipe multidisciplinar avaliarão a elegibilidade dentro dos critérios do item 4;

b) Fluxo Indireto via Complexo

- I.** O médico ou NIR do hospital solicitante deverá preencher o formulário padrão (Anexo 1), e encaminhar, obrigatoriamente, aos e-mail lpalmeida@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br e avaliacao.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, juntamente com o Termo de Responsabilidade para Transferência Hospitalar (Anexo 2) assinado, relatório social e relatório de alta hospitalar do usuário, contendo evolução médica, últimos exames laboratoriais e de imagem disponíveis (inclusive culturas), prescrição médica constando horário da última administração de medicação, prescrição nutricional (*incluir todas as informações e documentos que permitam a continuidade da assistência*).
- II.** Equipe do SURACA avaliará a elegibilidade dentro dos critérios do item;
- III.** Se pertinente, enviarão e-mail ao NIR do HMFA para avaliação e aceite;
- IV.** Se pertinente, a equipe do NIR do HMFA responderá por e-mail o aceite para que a unidade hospitalar solicitante providencie transporte.

9. VIAS DE COMUNICAÇÃO

NIR - Núcleo Interno de Regulação

hmfa.nir@hospitalsantalydia.com.br | (16) 3919-9993 | (16) 99634-8610

Coordenador Médico - Pedro Bernardo Rocha Araujo



pbaraujo@hospitalsantalydia.com.br | (16) 3919-9993 | (16) 98804-2110

Coordenadora de Enfermagem - Loris Aparecida Prado da Cruz
locruz@hospitalsantalydia.com.br | (16) 3919-9985 | (16) 993253650

Coordenador Administrativo - Gilmar Nessi
ngnessi@hospitalsantalydia.com.br | (16) 3919-9997 | (16) 99231-3730

Sala dos Enfermeiros
hmfa.enfermagem@hospitalsantalydia.com.br | (16) 3919-9989

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2025.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Fábila Lemos de Oliveira Coutinho
Médica – Fiscal – CPF nº 815.452.581-04

Camila Barbosa de Rezende Silva
Agente de Administração – Fiscal – CPF nº 313.870.578-20

Cássia Amaro Batista de Santana
Fundação Hospital Santa Lydia

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL BORELLA PELOSI**
Data: 23/12/2025 17:05:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Rafael Borella Pelosi
Fundação Hospital Santa Lydia



Assinaturas do documento

"Termo de Convenio - HMFA 2026 -
Processo PMRP 2025-
192929_selecionadosassinadoassinadoassinado_
a"



Código para verificação: **RNY8I31B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: ***.530.178-**) em 31/12/2025 às 11:18:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 11:18:12 e válido até 23/07/2028 - 11:18:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA** (CPF: ***.532.598-**) em 31/12/2025 às 09:32:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:34:48 e válido até 23/07/2028 - 10:34:48.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FABIA LEMOS DE OLIVEIRA COUTINHO** (CPF: ***.452.581-**) em 31/12/2025 às 07:15:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 10:19:02 e válido até 25/07/2028 - 10:19:02.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 29/12/2025 às 10:54:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 13:37:55 e válido até 23/07/2028 - 13:37:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CAMILA BARBOSA DE REZENDE SILVA** (CPF: ***.870.578-**) em 24/12/2025 às 09:44:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/08/2025 - 09:53:39 e válido até 04/08/2028 - 09:53:39.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** em 23/12/2025 às 17:15:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/08/2025 - 16:43:39 e válido até 29/08/2026 - 16:43:39.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 23/12/2025 às 17:10:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 07/08/2025 - 13:32:33 e válido até 06/08/2028 - 13:32:33.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/192929** e o código **RNY8I31B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Município de Ribeirão Preto.

Entidade Conveniada: Fundação Hospital Santa Lydia

Termo nº ***/2025 – Convênio – Processo Digital PMRP nº 2025.192929.

Objeto: Formalizar a participação complementar da Fundação Hospital Santa Lydia na operacionalização, gestão e execução de serviços de saúde, por meio do Hospital Municipal Francisco de Assis, no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde relacionados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Valor de Repasse: estimado em até R\$ 10.191.222,05

Exercício: 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;



- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Ricardo Silva**

Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto

CPF: 346.637.338-75.

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Cássia Amaro Batista de Santana.**

Cargo: Superintendente/ Diretora Administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia

CPF: 349.730.468-92.

Nome: **Rafael Borella Pelosi.**

Cargo: Diretor Técnico da Fundação Hospital Santa Lydia

CPF: 369.150.718-22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: **Cássia Amaro Batista de Santana.**

Cargo: Superintendente/ Diretora Administrativa Fundação Hospital Santa Lydia

CPF: 349.730.468-92.

Assinatura: _____

CASSIA AMARO
BATISTA DE
SANTANA:34973046892

Assinado digitalmente por CASSIA AMARO BATISTA DE
SANTANA:34973046892
NO C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil (RFB), OU=RPB e CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=
34973046892, OU=assinconferencia, CN=CASSIA AMARO
BATISTA DE SANTANA:34973046892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.12.23 15:57:59 -0300
Fórm. PDF: Roadto: Versão: 2024.3.0

Nome: **Rafael Borella Pelosi.**



Cargo: Diretor Técnico da Fundação Hospital Santa Lydia
CPF: 369.150.718-22

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
RAFAEL BORELLA PELOSI
Data: 23/12/2025 16:52:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Fiscalização do Contrato:

Nome: **Fábia Lemos de Oliveira Coutinho.**
Cargo: Médica.
CPF: 815.452.581-04.

Assinatura: _____

Nome: **Camila Barbosa de Rezende Silva.**
Cargo: Agente de Administração.
CPF: 313.870.578-20.

Assinatura: _____

Responsável pelo Parecer Jurídico

Nome: **Suelane Ferreira Suzuki**
Cargo: Procuradora do Município.
CPF: 013.625.704-60.

Assinatura: _____



Assinaturas do documento



"Termo_de_Ciencia- HMFA_2026_-
_Processo_PMRP_2025-
192929_selecionados_29assinadoassinado"

Código para verificação: **RNY8I31B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIA LEMOS DE OLIVEIRA COUTINHO** (CPF: ***.452.581-**) em 31/12/2025 às 07:15:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 10:19:02 e válido até 25/07/2028 - 10:19:02.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MAURICIO GODINHO** (CPF: ***.415.148-**) em 29/12/2025 às 10:54:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 13:37:55 e válido até 23/07/2028 - 13:37:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SUELANE FERREIRA SUZUKI** (CPF: ***.625.704-**) em 24/12/2025 às 11:58:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:15:23 e válido até 23/07/2028 - 10:15:23.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CAMILA BARBOSA DE REZENDE SILVA** (CPF: ***.870.578-**) em 24/12/2025 às 09:44:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/08/2025 - 09:53:39 e válido até 04/08/2028 - 09:53:39.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** em 23/12/2025 às 16:52:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/08/2025 - 16:43:39 e válido até 29/08/2026 - 16:43:39.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 23/12/2025 às 15:57:59 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 07/08/2025 - 13:32:33 e válido até 06/08/2028 - 13:32:33.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/192929** e o código **RNY8I31B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

02.09.09.10.302.25002.20014.02.302.0080.3.3.50.39

02.09.09.10.301.25002.20010.02.301.0077.3.3.50.39

Altera-se os Planos de Trabalho e Documentos Descritivos 2025/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 216/2025**Processo Digital nº 2025.192929**

Conveniente: Município de Ribeirão Preto.

Conveniada: Fundação Hospital Santa Lydia.

Objeto: Formalizar a participação complementar da Fundação Hospital Santa Lydia na operacionalização, gestão e execução de serviços de saúde, por meio do Hospital Municipal Francisco de Assis, no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde relacionados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Prazo: vigência de 12 meses a partir 01/01/2026.

Recursos Financeiros: O valor anual máximo estimado de R\$ 10.191.222,05, através das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.09.10.302.25002.20014.01.300.0071.3.3.50.39,

02.09.09.10.302.25002.20014.05.302.0004.3.3.50.39 e

02.09.09.10.302.25002.20014.05.370.0000.3.3.50.39.

Ribeirão Preto, 05 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRILO DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Administrativa

RP MOBI - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Pregão Presencial nº 005/2025 - Proc. Administrativo nº 018/2025****Contratante:** RP Mobi - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.;**Objeto:** Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de papel branco alcalino formato A4, gramaturas 75g/m² e 90g/m²;**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da publicação;**PREÇOS REGISTRADOS:****Lote 1****Detentora:** Sunab Serviços Diversos Ltda. - ME, CNPJ nº 51.573.702/0002-86;

Item	Qtde. Estimada	Unidade	Marca	Preço unitário R\$
01	150	Caixa com 10 pacotes com 500 folhas	Eco Premium	255,00

Lote 2**Detentora:** F.G.L. Rodrigues Ltda. - EPP, CNPJ Nº 19.811.120/0001-05;

Item	Qtde. Estimada	Unidade	Marca	Preço unitário R\$
02	300	Caixa com 5 pacotes com 500 folhas	Report	201,00

RP MOBI - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.**EXTRATO CONTRATUAL****Processo Administrativo nº 025/2025****Contratante:** RP Mobi - Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.;**Contratada:** Muquiuti & Muquiuti Prestadora de Serviços Ltda. - ME;**Objeto:** Prestação de serviço de recepcionista de portaria no prédio sede da RP Mobi;**Valor Mensal Total:** R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais);**Vigência:** não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de 1º de dezembro de 2025;**Fundamento legal:** Art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16;**Data da assinatura:** 19/11/2025.

BANDEIRANTIVMAGER

